



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.º 007.682/15

CONTRATO N. 2016/023.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E NA ÁREA DE PORTARIA, ZELADORIA E GARAGEM DE BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *dois* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., situada na ST SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, Salas 07/10, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o n. 26.414.755/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 49/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) acréscimo de 2 (dois) postos de trabalho da categoria “encarregado de serviço noturno”, representando um acréscimo de 2% do valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inicial mensal, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, a partir de 08/10/17; e

- b) supressão de 2 (dois) postos de trabalho da categoria “garagista noturno”, representando uma redução de 1,27% do valor inicial mensal, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, a partir de 08/10/17.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/023.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários e, ainda, os adicionais e a remuneração indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICULOSI DADE	REMUNERAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS	SALÁRIO COM ADICIONAL/RE MUNERAÇÃO
Encarregado Geral	1	R\$ 4.828,83				
Encarregado de Serviço	3	R\$ 3.361,17				
Encarregado de Serviço	2	R\$ 3.361,17	R\$ 375,84			
Servente	57	R\$ 1.434,77				
Servente-Jauzeiro	1	R\$ 1.434,77		R\$ 430,43		R\$ 1.868,20
Servente Especial	18	R\$ 275,92			R\$ 275,92	R\$ 551,84
Porteiro	36	R\$ 2.129,48				
Porteiro	36	R\$ 2.129,48	R\$ 240,05			R\$ 2.369,53
Garagista	34	R\$ 2.129,48	R\$ 240,05			R\$ 2.369,53
TOTAL	188					



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto no Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a:

a) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para as categorias Porteiro e Garagista, que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as categorias Servente e Servente-Jauzeiro;

c) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias Encarregado Geral e Encarregado de Serviço;

d) 5 (cinco) dias por mês (domingos e feriados), para a categoria Servente Especial.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias a serem trabalhados no mês pelos empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.723.724,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

- Período de 17/08/17 a 07/10/17:

MONTANTE "A"		
1	Salários de mão-de-obra	R\$ 333.079,40
2	Adicional noturno e periculosidade + remuneração ref ao trabalho aos Domingos e Feriados	R\$ 22.680,59
3	Encargos Sociais (54,93%)	R\$ 195.418,96
4	Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 551.178,95
MONTANTE "B"		
5	Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 177.195,59
	Auxílio-alimentação	R\$ 99.120,00
	Auxílio-transporte	R\$ 29.071,24
	Uniformes	R\$ 6.850,76
	Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 1.351,82
	Equipamentos diversos	R\$ 1.151,61
	Material de consumo	R\$ 5.768,81
	Materiais de Consumo Durável	R\$ 363,95
	Ferramentas	R\$ 147,40
	Auxílio Funeral	R\$ 470,00
	Assistência Odontológica	R\$ 940,00
	Plano de saúde	R\$ 31.960,00
6	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$ 728.374,54
7	Grupo 2 - Taxa de Administração (17,79%)	R\$ 129.577,83
PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)		R\$ 857.952,37
8	Despesas com 13º salário (1/12 avos)	R\$ 47.429,44

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

13º salário	R\$ 29.646,67
encargos sociais incidentes (35,82%)	R\$ 10.619,44
taxa de administração incidente (17,79%)	R\$ 7.163,34
PREÇO GLOBAL DO PERÍODO (1 mês e 21 dias)	R\$ 1.505.948,47

- Período de 08/10/17 a 16/11/17:

MONTANTE "A"		
1	Salários de mão-de-obra	R\$ 335.542,78
2	Adicional noturno e periculosidade + remuneração ref ao trabalho aos Domingos e Feriados	R\$ 22.952,17
3	Encargos Sociais (54,93%)	R\$ 196.921,28
4	Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 555.416,23
MONTANTE "B"		
5	Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 177.047,79
	Auxílio-alimentação	R\$ 99.503,50
	Auxílio-transporte	R\$ 28.923,44
	Uniformes	R\$ 6.850,76
	Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 1.351,82
	Equipamentos diversos	R\$ 1.151,61
	Material de consumo	R\$ 5.768,81
	Materiais de Consumo Durável	R\$ 363,95
	Ferramentas	R\$ 147,40
	Auxílio Funeral	R\$ 470,00
	Assistência Odontológica	R\$ 940,00
	Plano de saúde	R\$ 31.960,00
6	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$ 732.847,52
7	Grupo 2 - Taxa de Administração (17,79%)	R\$ 130.373,57
PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)		R\$ 863.221,09
8	Despesas com 13º salário (2/12 avos)	R\$ 95.588,12
	13º salário	R\$ 59.749,16
	encargos sociais incidentes (35,82%)	R\$ 21.402,15
	taxa de administração incidente (17,79%)	R\$ 14.436,82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9	Valor Referente ao SREP	R\$ 618,00
PREÇO GLOBAL DO PERÍODO (1 mês e 9 dias)		R\$ 1.217.775,53

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$136.186,20 (cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

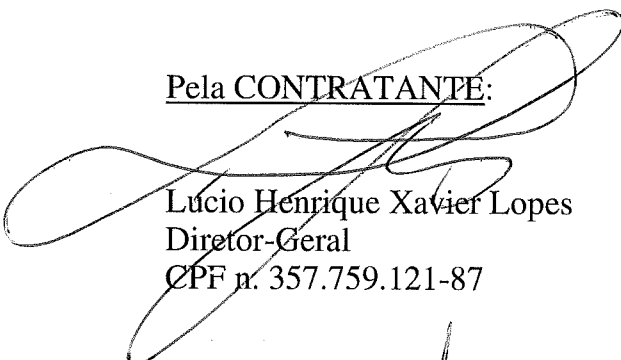
Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

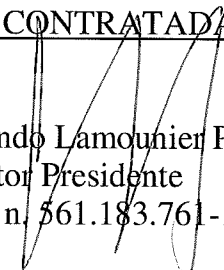
Brasília, 06 de outubro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

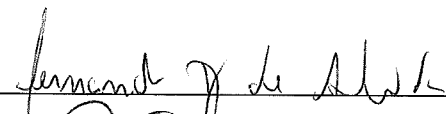

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral

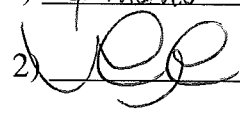
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Orlando Lamounier Paraíso Júnior
Diretor Presidente

CPF n. 361.183.761-15

Testemunhas: 1)  P-9750

2)  P-8184